


ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE VALINHOS/SP

**Márcia Camargo Franzese**, abaixo assinada, brasileira, divorciada, convivendo em união estável, médica, portadora do RG nº 4.522.838-3, inscrita no CPF nº 016.852.208-00, filha de Milza Leitão de Camargo e Hélio Pires de Camargo, residente na Rua Francisco Glicério, nº 1.712, Apartamento 112, Torre Dois, Residencial Signature, Vila Embaré, em Valinhos/SP, e-mail: [mc.franzese10@gmail.com](mailto:mc.franzese10@gmail.com), representante legal do GRUPO ROSA E AMOR, com inscrição no CNPJ nº 05.851.906/0001-33, com sede na Avenida Joaquim Alves Correia, nº 3855, Bairro Residencial São Luiz, na cidade de Valinhos/SP, requer de V.Sa. seja registrada a inclusa Ata e Alteração de Estatuto.

Valinhos, 31 de Março de 2023

 *Márcia Camargo Franzese*  
MÁRCIA CAMARGO FRANZESE

Presidente

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA  
Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP  
Fone: (19) 3871-2078  
Valida somente com Selo de autenticidade

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MÁRCIA CAMARGO FRANZESE, do que dou fé.  
Valinhos, 15 de maio de 2024.  
Em testemunho da verdade.

VICTOR GABRIEL DE SOUZA LEME - Escrevente  
RS 8.37 Selo(s): 1 Ata: 1219AA - 0748609

Victor Gabriel de Souza Leme  
Escrevente Autorizado

Av. Joaquim Alves Correia, no. 3855 - Bairro Residencial São Luiz  
Fone: (19) 3869-7899 CEP 13.277-055 - Valinhos - SP  
site: [www.gruporosaeamor.org.br](http://www.gruporosaeamor.org.br)





## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

31/03/2023

2

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (31/03/2023), às 14h00min (quatorze horas), sexta-feira, em segunda chamada, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da associação Grupo Rosa e Amor, na Avenida Joaquim Alves Correia, nº 3855, Bairro Residencial São Luiz, CEP 13.277-055, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, conforme Edital de Convocação devidamente expedido e afixado no quadro de avisos da associação em 17 de março de 2023, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Estatuto Social desta associação, com a seguinte Ordem do Dia: **a)** Apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior; **b)** Alteração do endereço da filial no artigo 2º do Estatuto Social;; **c)** Tratar de outros assuntos de interesse da Associação. Deliberações: Abrindo os trabalhos a Presidente da Assembleia a Dra. Márcia Camargo Franzese, solicitou ao Roberto Bernardi, Gestor Administrativo, que secretariasse esta Assembleia e fizesse a leitura do edital de convocação. Dando-se início às discussões passou-se ao item **a)** para apreciar e aprovar as contas do Grupo Rosa e Amor. Sendo solicitada a presença da Sra. Lidiane Stravini Miyamoto, contadora e representante do Núcleo Contábil, a qual iniciou a apresentação dos relatórios contábeis, cujos esclarecimentos foram complementados pela Diretora Executiva, Carla Regina Ferreira de Almeida. Após a explanação dos resultados, o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior foram aprovados por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente passou ao item **b)**. da ordem do dia: Deliberar sobre a necessidade de alteração do endereço da filial, sugerindo a redação: "Artigo 2º - A sede da Associação é na Avenida Joaquim Alves Correia, nº 3855, no bairro Residencial São Luiz, CEP 13.277-055, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, com filial CNPJ: 05.851.906/0002-14, na Rua José Milani nº 122, Vila Bissoto, Valinhos, Estado

Av. Joaquim Alves Correia, no. 3855 - Bairro Residencial São Luiz

Fone: (19) 3869-7899 CEP 13.277-055 - Valinhos - SP

site: [www.gruporosaeamor.org.br](http://www.gruporosaeamor.org.br)





de São Paulo, CEP 13.270-200". Proposta aprovada por todos os presentes Finalmente, em atenção ao item c) da Ordem do Dia: a Presidente ofereceu a palavra a quem mais quisesse usar para tratar de outros assuntos de interesse da associação e a Carla Regina Ferreira Almeida solicitou a palavra e requereu aos diretores e a todos os presentes que participem e que promovam uma campanha junto aos seus familiares e amigos, para aumentar o número de doadores automáticos no Programa Nota Fiscal Paulista, com a realização do cadastro junto ao site da Secretaria da Fazenda do CNPJ do Grupo Rosa e Amor, para que a entidade possa receber os benefícios, informando que a entidade conta atualmente com 58 doadores, os quais revertem em um bom recurso, após, como ninguém mais se manifestou, declarou-se encerrada esta Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia.

Valinhos, 31 de março de 2023.



**ROBERTO BERNARDI**  
Secretário da Assembleia

*Marcia Camargo Franzeze*  
**MÁRCIA CAMARGO FRANZESE**  
Presidente

**TABELÃO DE NOTAS - VENTURA**  
Valter Ventura Tabelião  
Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP  
Fone: (19) 3871-2078  
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: (1) **MARCIA CAMARGO FRANZESE**, do que deu fé.  
Valinhos, 17 de maio de 2024.  
Em testemunho da verdade.

**VICTOR GABRIEL DE SOUZA LEME** - Escrevente  
RS 9.37 | Selos: f. Ata: 7219AA - 0748528

117823  
**FIRMA 1**  
S11239AA0748528

Victor Escrevente





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

4

Pelo presente edital e na forma do que dispõe o Estatuto Social, ficam convocados os associados da associação Grupo Rosa e Amor, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de março de 2.023, em primeira convocação às 13h30 e se não houver número para instalação, em segunda convocação às 14h00min na Av. Joaquim Alves Correia, nº 3855, Bairro Residencial São Luiz, CEP 13.277-055, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, conforme edital de convocação afixado no quadro de avisos da Associação, nesta data, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) Apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- b) Alteração do endereço da filial no Artigo 2º do Estatuto Social;
- c) Tratar de outros assuntos de interesse da Associação.

Para conhecimento dos senhores associados expede-se o presente edital, que é publicado na forma prevista no Estatuto.

Valinhos, 17 de março de 2.023.

*Márcia Camargo Franzeze*  
**MÁRCIA CAMARGO FRANZEZE**  
 PRESIDENTE

Av. Joaquim Alves Correia, no. 3855 - Bairro Residencial São Luiz  
 Fone: (19) 3869-7899 CEP 13.277-055 - Valinhos - SP  
 site: [www.gruporosaeamor.org.br](http://www.gruporosaeamor.org.br)

Rua José Milano, 297 - Valinhos - SP  
 Fone: (19) 3871-2078  
 \*Válido somente com Selo de autenticidade\*

TABELAÇÃO DE NOTAS - VENTURA  
 Valdez Ventura - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) **MARCIA CAMARGO FRANZEZE**, do que dou fé.  
 Valinhos, 17 de maio de 2024.  
 Em testemunho

*Márcia Camargo Franzeze*

**VICTOR GABRIEL DE SOUZA LEME** - Escrevente  
 (RS 8.37/Selo(s): 1. Ato:1219/AN-1749527)

*Victor Gabriel de Souza Leme*  
 Escrevente Autorizado  
 S11239/AN-0748527

**FIRMA** →





**LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO GRUPO ROSA E AMOR REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2023.**

1. Marcia Camargo Franzese
2. Lidiane Stravini Miyamoto
3. Luciana Monguilod
4. Maiko Magalhães
5. Maria Helena Lovizaro
6. Roseli M. B. Afonso
7. Jesus Donizeti Piva
8. Roberto Bernardi
9. Carla Almeida
10. Maria Elizabete F. Moraes



*Marcia Camargo Franzese*

**Marcia Camargo Franzese**  
Presidente

**TABELÃO DE NOTAS - VENTURA** Rua José Milare, 297 - Valinhos - SP  
Fone: (19) 3871-2078  
Valter Ventura - Tabelião "Valido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: (1) **MARCIA CAMARGO FRANZESE**, do que dou fé.  
Valinhos, 17 de maio de 2024.  
Em testemunho da verdade.

**VICTOR GABRIEL DE SOUZA LEME** - Escrevente  
| R\$ 8,37 | Solo(s) 1 | Al: 1219AA-0748529

113829  
S11219AA0748529

Victor Gabriel de Souza Leme  
Escrevente





Cartório Reg. de PJ de 26  
VALINHOS  
Microfilme n° 9797

R

## GRUPO ROSA E AMOR ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 1º** - A associação GRUPO ROSA E AMOR constituída desde 4 de dezembro de 2002, como pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.851.906/0001-33; registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 193.249, em 16 de julho de 2003, passa a regular-se pelas disposições do Título II, Capítulo II, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil e por este Estatuto.

**Artigo 2º** - A sede da associação é na Avenida Joaquim Alves Correia, nº 3.855, no bairro Residencial São Luiz, CEP 13.277-055, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, com filial CNPJ: 05.851.906/0002-14 na Rua José Milani, 122, Vila Bissoto, Valinhos-SP, CEP: 13270-200.

**Artigo 3º** - A associação tem como objetivo prestar atendimento às mulheres com câncer em geral, assim como para seus familiares e/ou cuidadores nas áreas de saúde e socioassistencial, extensivo para área de educação e cultura dentro do contexto da visão da qualidade de vida de seus usuários e de seu núcleo familiar, com finalidade de relevância pública e social, devendo:

- I. Prestar atendimento e cuidados integrais através de equipe interdisciplinar para habilitação, reabilitação e cuidados paliativos no âmbito do cuidado físico, emocional, social e espiritual devido as sequelas advindas da própria doença, buscando melhorar a qualidade de vida, através da prevenção e alívio do sofrimento das usuárias, diante de situação que ameace a continuidade da vida, assim como acolher os familiares e cuidadores;
- II. Atuar na promoção de atividades que favoreça a convivência e o fortalecimento de vínculos das usuárias, cuidadores, familiares e

Q

MF



IL DE P...  
CA DE  
OS SP  
E PROTESTOS  
URA  
AO -  
SÃO PAULO  
ILANI, 297

Cartório Reg. de PJ de  
VALINHOS  
Microfilme n° 9797

comunidade;

- III. Garantia e defesa de direitos das usuárias e do paciente com câncer;
- IV. Desenvolver atividades educativas e culturais e de conscientização para as usuárias, familiares e/ou cuidadores e a comunidade em geral;
- V. Atuar em pesquisa com levantamento de dados, objetivando facilitar a implantação e implementação de políticas públicas de saúde;
- VI. Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- VII. Elaborar e implementar projetos, em parcerias com órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, com objetivo de melhorar a qualidade de vida e reduzir os índices de mortalidade de câncer na mulher;
- VIII. Promover a reinserção no mercado de trabalho, proporcionando autonomia da usuária bem como de seu núcleo familiar;
- IX. Realizar cursos especializados sobre câncer, destinados a profissionais da área de saúde, bem como, palestras, conferências, fóruns de debates para a população em geral;
- X. Buscar intercâmbio de cooperação técnico-científica com outras instituições nacionais e estrangeiras;
- XI. Manter convênios com instituição de ensino e saúde, visando o aprimoramento e a qualificação de profissionais que atuam na oncologia;
- XII. Desenvolver projetos culturais que propiciem convivência e fortalecimento de vínculos de mulheres com câncer em geral;
- XIII. Capacitação da equipe multidisciplinar e de voluntários que atuam no acolhimento das usuárias, familiares e/ou cuidadores;
- XIV. Apresentar evidências que contribuam com a formulação de novas políticas públicas, bem como fazer cumprir as já existentes, para gerar a garantia da universalidade, integridade, equidade na atenção à pessoa com câncer, no contexto da saúde integral e dos direitos plenos.

**Parágrafo Único:** No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo Rosa e Amor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

27  
R

(w)

PK





publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, gênero, cor, idade, religião, etc., atendendo de forma gratuita e continuada.

**Artigo 4º** - A associação GRUPO ROSA E AMOR, com a finalidade de cumprir seu objeto social, se organizará em tantos departamentos e/ou comissões e/ou unidades de prestação de serviços quantos forem necessários para o bom desenvolvimento de suas atividades, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

**Artigo 5º** - A associação é formada por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**DIREITOS E DEVERES**  
**ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

**Artigo 6º** - São considerados associados do GRUPO ROSA E AMOR todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, que cumpram este estatuto e as deliberações e decisões da associação, estipuladas pelas Assembleias, pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Diretoria Executiva.

**Artigo 7º** - A associação será constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em:

- a) Fundadores: todos aqueles que subscreveram a ata de Assembleia Extraordinária de constituição da associação;
- b) Contribuintes: os que se propõem a contribuir regularmente com valores espontâneos e voluntários;
- c) Honorários: os que se distinguem por trazerem/proporcionarem benefícios relevantes à associação, a critério do Conselho Deliberativo;

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS microfilme n° 9797

W  
pk





d) Voluntários: aqueles que participem ativamente dos trabalhos da associação, dentro de sua área de atuação/especialização, estejam em consonância com os objetivos sociais da associação e que tenham sido aprovados pela Diretoria Executiva, após terem manifestado a sua vontade de serem voluntários, através do preenchimento de formulário próprio;

**Parágrafo Único** – Os associados não respondem subsidiariamente, nem mesmo pessoalmente pelas obrigações sociais assumidas pela associação.

**Artigo 8º** - A admissão do associado, exceto os honorários que são nomeados pelo Conselho Deliberativo, será feita através do preenchimento de formulário próprio, entregue na administração da associação, submetida à aprovação em Reunião da Diretoria, a qual distinguirá em qual categoria se encaixa o associado.

**Artigo 9º** - Não será permitida a cessão da qualidade de associado, quer a título gratuito ou oneroso, sendo que a retirada de determinado associado da associação somente se dará através de seu desligamento, mas nunca com a transferência de sua qualidade.

**Artigo 10** – Em caso de morte de qualquer dos associados, este será desligado automaticamente da associação, sem direito a indenização ou mesmo retirada de sua cota, tendo em vista que a associação não tem fins lucrativos.

**Artigo 11** – O desligamento do associado se dará quando:

- a) Por sua livre e espontânea vontade solicitar expressamente o seu desligamento do quadro de associados;
- b) Praticar atos que contrariem este estatuto ou desabonem a associação;
- c) Se deixar de cumprir com suas obrigações, sendo que, no caso do

Cartório Reg. de P. de VALINHOS Microfilme n. 9797



DE PECUNIA  
DA DE  
OS SP  
IAS E PROTESTOS  
ENTURA  
ELIAO -  
EST. SÃO PAULO  
E MILAN, 297

associado contribuinte, o seu desligamento ocorrerá se interromper a contribuição financeira por 3 (três) meses consecutivos.

**Artigo 12** – Aos associados que transgredirem este Estatuto, a lei, ou ainda, praticarem atos contrários à moral e bons costumes, caberão três penalidades que lhe serão aplicadas pela Diretoria Executiva, de acordo com a gravidade dos fatos:

- a) Advertência – que será feita por uma notificação por escrito ao associado infrator informando-o da infração cometida e que no caso de reincidência serão tomadas providências para a sua suspensão ou exclusão;
- b) Suspensão – comunicada por ofício ao associado infrator, quando após advertência, repetir a infração;
- c) Exclusão – comunicada por ofício ao associado infrator, quando, após advertência e suspensão, permanecer no erro e/ou reiterar a infração.

**Parágrafo Único:** O associado que for excluído, poderá, em 3 (três) dias após a data de sua exclusão, recorrer da decisão, através de requerimento direcionado ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 13** – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para quaisquer dos cargos do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, participando efetivamente, com direito a voz e voto;
- c) Requerer e convocar, com apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, a realização de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância.

AD  
Cartório Reg. de PJ de  
VALINHOS  
Microfilme n. 9797

h

nk



**Artigo 14 – São deveres dos associados:**

- a) Cumprir as determinações estatutárias e as constantes do regimento e dos regulamentos internos, respeitando as decisões tomadas em Assembleias e/ou proferidas pelo Conselho Deliberativos e/ou pela Diretoria Executiva;
- b) Cumprir, dentro de suas possibilidades, os compromissos assumidos para com a associação, contribuindo espontânea e regularmente com os valores por ele escolhidos no caso dos associados-contribuintes ou através da regular e compromissada prestação de serviços no caso dos associados-voluntários;
- c) Defender a associação em todo o tempo e lugar, não permitindo que nada venha a desaboná-la

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 15 – A associação será administrada pelos seguintes órgãos:**

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal

**Parágrafo Único:** Nenhum membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Associados, dos Instituidores ou Benfeitores perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo vedada a distribuição aos associados, conselheiros, diretores, benfeitores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes

operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos a imunidade prevista no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal.

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 16** – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social; será constituída pela reunião dos associados, no gozo de seus direitos civis e quites com as suas obrigações sociais, competendo-lhe deliberar sobre os atos e as atividades de interesse social e firmar orientação adequada à consecução dos objetivos da associação, conforme previsto no artigo 59, do Código Civil.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, para deliberar sobre qualquer assunto, dentre as quais os seguintes temas:

- a) Apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- b) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- d) Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social, observadas as disposições do artigo 61 e parágrafos do Código Civil;
- e) Alienar bens imóveis da associação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- f) Destituição coletiva ou isolada dos membros do Conselho Deliberativo e/ou





do Conselho Fiscal em casos de mau gerenciamento, improbidade administrativa e não satisfação dos interesses sociais, ressalvado o direito de defesa dos interessados;

- g) Eleição de novos membros em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal;
- h) Aprovar o regimento Interno;

**Artigo 18** – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, mediante edital, que mencionará dia, hora e local de sua realização e assuntos a serem debatidos na ordem do dia e se farão mediante circulares individuais expedidas pelo correio, via fax ou e-mail, e/ou publicação em jornal local e/ou afixação na sede da associação, com 8 (oito) dias no mínimo de antecedência.

**Artigo 19** – A Assembleia será instalada em primeira chamada com quórum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com quaisquer número de membros presentes.

**Parágrafo Primeiro** – Terão direito a participar das Assembleias todos os associados, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas obrigações e compromissos estatutários.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias serão realizadas na sede da associação ou em outro local pré-determinado e constante do edital de convocação.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão instaladas sob a presidência do Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer outro membro do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal na hipótese de ausência do Presidente e será presidida por quem for eleito pela própria Assembleia Geral, que convidará um dos associados para secretariá-la.

13  
Cartório Reg. de P.J. de  
VALENHOS  
Microfilme n.º 9797





**Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral poderá ser realizada, excepcionalmente, por audioconferência, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do associado e a comunicação simultânea dos presentes na Assembleia

#### **Do Conselho Deliberativo**

**Artigo 20** – O Conselho Deliberativo é formado por 05 (cinco) membros, sendo que pelo menos um deles poderá, preferencialmente, ser um associado fundador e serão denominados: Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros, todos nomeados em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, com início em 1º de maio e término em 30 de abril, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo permitido a todos a recondução aos seus cargos, sem limitação de vezes.

**Parágrafo Segundo:** Não mais do que 02 (dois) dos membros do Conselho Deliberativo poderão, ainda, participar da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá ao Presidente e/ou ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, em conjunto ou isoladamente, representar a associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

**Artigo 21** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, instalando-se com a presença de 1/3 de seus membros em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

Cartório Reg. de PJ de  
VALINHOS  
Microfilme nº 9797

14  
R

W

A



AS  
P

**Parágrafo Único:** A convocação de que trata este artigo far-se-á através de edital afixado na sede da associação, em local de fácil visualização ou através de circular ou e-mail distribuído a todos os membros do Conselho Deliberativo, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, constando, em todo caso, a data, os horários, local e a pauta a ser discutida.

**Artigo 22** – O Conselho Deliberativo registrará suas reuniões e decisões em atas, numeradas sequencialmente, as quais serão digitalizadas, assinadas por todos os presentes e arquivadas na sede da associação onde ficarão à disposição dos associados.

**Artigo 23** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva;
- b) Julgar, em segunda instância, os recursos que lhe forem apresentados, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, assim como decidir os recursos relativos às propostas de exclusões de associados;
- c) Conceder títulos de associado honorário;
- d) Interferir nos mandatos dos membros da Diretoria Executiva, quando assim exigir o interesse da associação, sempre pelo voto da maioria absoluta de seus membros, promovendo a eleição e posse de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cuja ata de reunião do Conselho Deliberativo será devidamente registrada no Cartório competente para plena validade perante terceiros;
- e) Interferir nos mandatos dos membros do Conselho Fiscal, quando assim exigir o interesse da associação, sempre pelo voto da maioria absoluta de seus membros, promovendo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária no

(P)

AS

NOTAS E PROTESTOS  
VENTURA  
SÃO PAULO  
297







- o) Aprovar a aquisição de bens móveis e/ou imóveis para a associação;
- p) Contribuir para a preservação da identidade institucional, estimulando, apoiando e divulgando as atividades da associação;
- q) Participar de reuniões em órgãos públicos e/ou privados, com o intuito de promover o nome da associação e/ou de captar recursos e/ou de celebrar convênios e parcerias;
- r) Auxiliar no desenvolvimento de programas de arrecadação de fundos, de forma a gerar receitas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da associação;
- s) Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto;
- t) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- u) Convocar associados ou terceiros para tomarem parte em comissões periódicas ou grupos de trabalho para executar ações específicas, das quais serão lavradas atas tanto das constituições destas comissões, quanto dos resultados alcançados por elas;
- v) Contratar, quando entender necessário, os serviços de uma auditoria externa.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS Microfilme n. 9797  
R

**Da Diretoria Executiva**

**Artigo 24** – A associação será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por 07 (sete) membros, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo em ato

R

continuo à sua própria eleição em Assembleia Geral Ordinária, e serão assim denominados: Diretor-Executivo, Diretor-Financeiro, Diretor-Administrativo, Diretor da área de Assistência Social, Diretor da área de Saúde, Diretor de Comunicação Institucional e Diretor de Voluntariado.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, com início em 1º. de maio e término em 30 de abril, coincidindo com o mandato do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sendo permitido a todos a recondução aos seus cargos, sem limitação de vezes.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria Executiva poderá ter apenas 2 (dois) de seus membros que também integrem o quadro do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá ao Diretor-Executivo delegar a um ou mais diretores as obrigações da área de qualquer membro da Diretoria Executiva que se ausentar e/ou ficar impedido.

**Artigo 25:** A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e também sempre que convocada por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, instalando-se com a presença de 1/3 de seus membros em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação de que trata este artigo far-se-á através de edital afixado na sede da associação, em local de fácil visualização ou através de circular ou e-mail distribuído a todos os Diretores, com 03 (três) dias de antecedência, constando, em todo caso, a data, o horário, local e a pauta a ser discutida.





2

**Parágrafo Segundo:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor-Executivo o voto de qualidade.

**Artigo 26** - A Diretoria Executiva registrará suas reuniões e decisões em atas, numeradas sequencialmente, as quais serão digitalizadas, assinadas por todos os presentes e arquivadas na sede da associação onde ficarão à disposição dos associados.

**Artigo 27** – Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar a associação e nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a 24 (vinte e quatro) meses, com exceção das procurações com poderes “ad judicium” que deverão ser por prazo indeterminado;

II – Assinar cheques e documentos perante bancos, sempre com a assinatura do Diretor-Executivo em combinação com o Diretor-Financeiro ou com o Diretor-Administrativo. Na ausência e/ou impedimento do Diretor-Executivo, assina em seu lugar o Presidente e/ou o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

III – Assinar contratos e documentos que impliquem em obrigações da entidade, em conjunto de 2 (duas) assinaturas, sendo uma delas, necessariamente, a do Diretor-Executivo e, na sua ausência, assina em seu lugar o Presidente e/ou o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

IV – Assinar correspondências e comunicações rotineiras da associação, preferencialmente, pelo Diretor da respectiva área de atuação a qual tal documento se refere;

14

(w)



Cartório Reg. de PJ de  
VALINHOS  
Microfilme n° 9797

Handwritten initials "R" in a circle.

- V – Criar comissões técnicas e científicas nas áreas de atuação da associação;
- VI – Propor mudanças estatutárias que deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo;
- VII – Encaminhar ao Conselho Deliberativo os programas, relatórios de atividades e balanços e outros documentos de sua competência;
- VIII – Despachar e assinar com o Presidente e/ou o Vice Presidente do Conselho Deliberativo todo e qualquer documento que envolva, a qualquer título, disponibilidade ou a instituição de ônus reais sobre os bens imóveis, após a necessária aprovação feita pela Assembleia Geral;
- IX – Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, bem como propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de associado honorário;
- X – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral, bem como das leis aplicáveis, em especial, mas não se limitando às relativas à legislação trabalhista e fiscal;
- XI – Convocar associados ou terceiros para tomarem parte em comissões periódicas ou grupos de trabalho para executar ações específicas, das quais serão lavradas atas tanto das constituições destas comissões, quanto dos resultados alcançados por elas;
- XII – Participar de reuniões em órgãos públicos e/ou privados, com o intuito de promover o nome da associação e/ou de captar recursos e/ou de celebrar convênios e parcerias;

Handwritten initials "K" and a circled signature.



XIII – Estabelecer, em Regimento Interno, uma estrutura organizacional e administrativa mais detalhada, se necessário, criando cargos e atribuindo funções, dentro de suas respectivas diretorias, bem como fixando normas para admissão e demissão e sanções disciplinares de empregados da associação, o qual será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo;

XIV – Planejar, traçar e executar as normas, diretrizes e programas de trabalho para as operações e serviços da associação;

XV – Determinar a taxa de contribuição dos associados contribuintes, destinada a cobrir as despesas de manutenção da associação;

XVI – Editar, revisar e revogar resoluções, regulamentos internos ou instruções, de modo à bem conduzir a administração da associação, após a aprovação complementar do Conselho Deliberativo;

XVII – Exercer outras atribuições inerentes ao órgão;

**Artigo 28 – Compete ao Diretor-Executivo:**

a) Convocar reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las de acordo com este Estatuto;

b) Prestar ao Conselho Deliberativo as informações que ele vier a solicitar;

c) Elaborar, em tempo oportuno, os relatórios a serem apresentados ao Conselho Deliberativo e/ou às Assembleias Gerais, bem como aqueles que venham a ser solicitados por órgãos públicos e/ou privados, de modo a manter em dia as licenças, inscrições e alvarás e o bom nome da associação;

d) Assinar, juntamente com o Diretor-Financeiro e/ou o Diretor-Administrativo os cheques e documentos que importem em movimento de fundos financeiros e em obrigações da associação;

e) Coordenar e gerenciar o trabalho dos demais membros da Diretoria Executiva, agindo como ponte entre a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, responsabilizando-se pelos relatórios das atividades de toda a Diretoria para com o Conselho Deliberativo;

**Parágrafo Único:** O Diretor-Executivo é substituído pelo Presidente e/ou pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências e/ou impedimentos;

**Artigo 29 – Compete ao Diretor-Financeiro:**

a) Responsabilizar-se pela organização, planejamento e controle das atividades financeiras, assim como a geração, manutenção e gerenciamento dos relatórios financeiros;

b) Gerenciar todos os recursos que envolvam capital de giro e investimentos da associação;

c) Negociar com bancos, na forma prevista neste Estatuto, bem como abrir e fechar contas bancárias;

d) Assinar cheques, sempre em conjunto com o Diretor-Executivo e, na sua ausência, com o Presidente ou com o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;





AS E PROTESTOS  
ATURA  
ÃO -  
SÃO PAULO  
ANI, 297

Cartório Reg. de PJ de 23  
VALINHOS  
Microfilme n° 9797

- e) Gerenciar investimentos, direcionar e definir políticas contábeis de acordo com padrões pré-definidos pelo Conselho Deliberativo e/ou pelas Assembleias Gerais;
- f) Seguir diretrizes legais, fiscais e tributárias;
- g) Responsabilizar-se pela preparação, revisão e apresentação dos relatórios e registros contábeis/financeiros, bem como pela contratação, intermediação de empresas terceirizadas, revisando tais documentos, quando preparados por elas;
- h) Responsabilizar-se pela área de Tesouraria, incluindo contas a pagar e receber, bem como pelo controle e manutenção legal de ativos;
- i) Preparar as previsões mensais e orçamentos anuais, de forma e discuti-las com o Diretor-Executivo;
- j) Controlar as transações financeiras e responsabilizar-se pela criação, manutenção e observância dos sistemas de controles internos;
- k) Manter as Certidões Negativas Tributárias sempre atualizadas, de modo a sanar, antecipadamente, quaisquer pendências fiscais/tributárias;
- l) Manter relatórios atualizados sobre as ações desenvolvidas na área financeira, de modo a prestar contas ao Diretor Executivo para que ele possa repassar tais informações ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, às Assembleias Gerais e aos órgãos públicos e/ou privados, sempre que solicitado e/ou necessário;

R

H  
R

m) Manter o Diretor-Executivo sempre atualizado do andamento de sua área de atuação, obtendo dele as necessárias aprovações e pareceres para o bom desempenho de suas funções;

**Artigo 30 – Ao Diretor-Administrativo compete:**

a) Estabelecer políticas e programas referentes às atividades administrativas da associação, definindo normas e procedimentos necessários, inclusive redigir e implementar o Regimento Interno da associação;

b) Definir planos, sistemas e programas de atuação para as áreas subordinadas, como: Recursos Humanos, Recepção, Patrimônio/Manutenção, objetivando a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, pelas Assembleias Gerais e os constantes neste Estatuto Social;

c) Lavrar atas, redigir e expedir correspondências, inclusive matérias para divulgação de cunho administrativo;

d) Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes à associação;

e) Executar os serviços internos e externos que forem determinados pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Diretoria Executiva, bem como aqueles do dia a dia da associação;

f) Assinar, em conjunto com o Diretor-Executivo, ou, na sua ausência, com o Presidente e/ou com o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo cheques, contratos e outros documentos da associação que importem em responsabilidades/obrigações financeiras;



Handwritten signature or mark in blue ink.

Handwritten mark in blue ink, possibly a circled letter 'W'.





PROTESTOS  
URA  
O -  
SÃO PAULO  
11.000.297

25  
P

- g) Adotar todas as medidas para a realização das eleições da associação, inclusive receber e registrar a(s) candidatura(s) concorrente(s) a cada cargo, quando houver, bem como das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- h) Administrar e/ou executar todo serviço de competência da área administrativa, inclusive, mas não se limitando, àquela que se refere ao pessoal contratado e/ou terceirizado, administrando todos os procedimentos, documentos pertinentes e rotineiros, como, por exemplo, os alusivos ao departamento pessoal, às férias, aos contratos e seus vencimentos com terceiros, etc, assegurando junto à Diretoria Financeira que os pagamentos sejam efetuados nas datas previamente combinadas;
- i) Participar do planejamento da entidade, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva;
- j) Manter a documentação da associação em ordem e em plena validade, respondendo, com aprovação do Diretor-Executivo, a ofícios e prestando contas das atividades da associação a órgãos públicos e/ou privados, de modo que todas as inscrições, alvarás, licenças, etc. sejam mantidos e que assegure o regular recebimento de subsídios e doações à associação;
- k) Manter atualizado os cadastros dos associados fundadores, dos contribuintes e dos honorários e recebendo do Diretor de Voluntariado, este mesmo cadastro dos associados voluntários, de modo que a associação tenha um único banco de dados de todas as categorias de associados;
- l) Manter relatórios atualizados sobre as ações desenvolvidas na área administrativa, de modo a prestar contas ao Diretor Executivo para que ele possa repassar tais informações ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, às

mf  
P



AS E PROTESTOS  
NATURA  
ÃO -  
SÃO PAULO  
ANI, 297

Cartório Reg. de PJ de 26  
VALINHOS  
Microfilme n° 9797

Ⓟ

Assembleias Gerais e aos órgãos públicos e/ou privados, sempre que solicitado e/ou necessário;

m) Manter o Diretor-Executivo sempre atualizado do andamento de sua área de atuação, obtendo dele as necessárias aprovações e pareceres para o bom desempenho de suas funções.

**Artigo 31** – Ao Diretor da área de Assistência Social compete:

- a) Desenvolver e implementar programas e atividades de assistência social e de aconselhamento e orientação aos usuários e a seus familiares garantindo a gratuidade de tais serviços;
- b) Prestar atendimento e assessoramento aos usuários, atuando na sua defesa e garantindo os seus direitos, como por exemplo: medicamentos, passes urbanos, passagens, cestas básicas, realização de exames e/ou procedimentos médicos, etc;
- c) Realizar visitas domiciliares, para levantamento e avaliação das condições socioeconômicas em que vive o usuário e seus familiares, elaborando e implementando, assim, um atendimento específico para cada caso;
- d) Orientar e encaminhar os usuários aos recursos da comunidade e às políticas públicas locais, regionais, nacionais e do terceiro setor;
- e) Desenvolver e implementar um trabalho integrado com equipe multidisciplinar e com a Diretoria da área de Saúde para o apoio mais efetivo aos usuários e aos seus familiares;

W

Ⓟ



- f) Realizar o acompanhamento biopsicossocial, espiritual e ocupacional no tratamento dos usuários;
- g) Recrutar e treinar profissionais da área de assistência social, quando necessário, para a realização dos objetivos desta diretoria, quer eles sejam funcionários ou associado voluntário, trabalhando, quando necessário, em conjunto com o Diretor-Administrativo nesta função;
- h) Desenvolver e implementar programas preventivos e ter atitude proativa na resolução dos problemas;
- i) Buscar parcerias com todos os potenciais agentes de mudança social;
- j) Manter relatórios atualizados sobre as ações desenvolvidas na área de assistência social, de modo a prestar contas ao Diretor Executivo para que ele possa repassar tais informações ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, às Assembleias Gerais e aos órgãos públicos e/ou privados, sempre que solicitado e/ou necessário;
- k) Manter o Diretor-Executivo sempre atualizado do andamento de sua área de atuação, obtendo dele as necessárias aprovações e pareceres para o bom desempenho de suas funções;

**Artigo 32 – Ao Diretor da área de Saúde compete:**

- a) Desenvolver e implementar programas, ações e atividades na área de saúde aos usuários e seus familiares, através de profissionais de nutrição, psicologia, oncologia, terapia ocupacional, fisioterapia, terapias complementares e outras, de modo a permitir o cuidado e o apoio necessários ao tratamento do usuário;

R

- b) Prestar informação e a educação a respeito da doença, priorizando a conscientização do diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer ginecológico, proporcionando tratamento adequado;
- c) Atuar em conjunto com o Diretor da área de Assistência Social, de modo a atender e assessorar os usuários quanto a seus direitos a medicamentos, realização de exames e/ou procedimentos médicos em redes públicas e/ou privadas;
- d) Realizar visitas domiciliares, quando necessário, juntamente com o Diretor da área de Assistência Social, para levantamento e avaliação das condições clínicas em que vive o usuário e seus familiares, elaborando e implementando assim, um plano de atendimento médico específico para cada caso;
- e) Desenvolver e implementar um trabalho integrado com equipe multidisciplinar e com a Diretoria da área de Assistência Social para o apoio mais efetivo aos usuários e aos seus familiares;
- f) Recrutar e treinar profissionais da área de saúde, quando necessário, para a realização dos objetivos desta diretoria, quer eles sejam funcionários ou associado voluntário, trabalhando, quando necessário, em conjunto com o Diretor Administrativo ou como o Diretor de Voluntariado nesta função;
- g) Trabalhar em conjunto com o Diretor de Voluntariado no recrutamento, seleção, acolhimento, recepção, informação, orientação aos associados voluntários da área de saúde;
- h) Gerenciar (acompanhar, supervisionar, avaliar, motivar, etc.) e treinar os associados voluntários que venham a trabalhar na área de saúde da associação;

ak  
lu

DE PESSOAS  
E PROTESTOS  
ENTURA  
LIÃO -  
EST. SÃO PAULO  
SÉ MILANI, 297



- i) Desenvolver, em conjunto com o Diretor Administrativo, a descrição de cargos de todas as funções onde o associado voluntário deverá trabalhar, nesta área da Diretoria de Saúde;
- j) Desenvolver e implementar programas preventivos e ter atitude proativa na resolução dos problemas da área de saúde;
- k) Buscar parcerias com todos os potenciais agentes da área de saúde, de modo a conseguir exames e procedimentos médicos aos usuários;
- l) Manter relatórios atualizados sobre as ações desenvolvidas na área de saúde, de modo a prestar contas ao Diretor Executivo para que ele possa repassar tais informações ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, às Assembleias Gerais e aos órgãos públicos e/ou privados, sempre que solicitado e/ou necessário;
- m) Manter o Diretor-Executivo sempre atualizado do andamento de sua área de atuação, obtendo dele as necessárias aprovações e pareceres para o bom desempenho de suas funções.

**Artigo 33** – Ao Diretor de Comunicação Institucional compete:

- a) Alinhar as áreas de comunicação e de marketing aos objetivos estabelecidos neste Estatuto Social, ou que vierem a ser definidos em Assembleias Gerais, pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Diretoria Executiva;
- b) Desenvolver uma política de relacionamento com políticos, órgãos públicos e/ou privados e com a sociedade como um todo, de modo a criar alianças de cooperação financeira e de ajuda para a realização plena dos objetivos sociais desta associação;

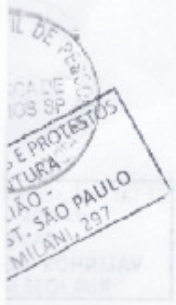


- c) Desenvolver e implementar planos de comunicação e propaganda, visando captar recursos financeiros e associados contribuintes;
- d) Estabelecer estratégias de divulgação das atividades da associação, através de anúncios em jornais, revistas, sites, folders, etc;
- e) Buscar novas oportunidades para a ampliação dos recursos financeiros da associação;
- f) Planejar e implementar campanhas e eventos para a captação de recursos humanos e financeiros;
- g) Manter relatórios atualizados sobre as ações desenvolvidas nas áreas de comunicação e de marketing, de modo a prestar contas ao Diretor-Executivo para que ele possa repassar tais informações ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, às Assembleias Gerais e aos órgãos públicos e/ou privados, sempre que solicitado e/ou necessário;
- h) Manter o Diretor-Executivo sempre atualizado do andamento de sua área de atuação, obtendo dele as necessárias aprovações e pareceres para o bom desempenho de suas funções;

**Artigo 34 – Ao Diretor de Voluntariado compete:**

- a) Recrutar, selecionar, receber, orientar e gerenciar (acompanhar, supervisionar, avaliar, motivar) os voluntários.
- b) Organizar a oferta e a demanda dos voluntários na associação, aceitando e/ou recusando a entrada deles, mantendo atualizado o cadastro/banco de dados destes voluntários.





31  
P

- c) Desenvolver e implementar a capacitação dos voluntários.
- d) Desenvolver em conjunto com a diretoria, a descrição de cargos de todas as funções onde o associado voluntário deverá trabalhar.
- e) Criar condições para que o associado voluntário participe de encontros, seminários, palestras, de modo que o aprendizado seja compartilhado com os demais membros da associação, formando voluntários catalisadores e mobilizadores de novos voluntários.
- f) Manter relatórios atualizados sobre ações desenvolvidas na área do voluntariado de modo a prestar contas ao Diretor-Executivo para que ele possa repassar tais informações ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, as Assembleias Gerais e aos órgãos públicos e/ou privados, sempre que solicitado e/ou necessário.

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 35** – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, denominados Conselheiros e terá funcionamento permanente. Os Conselheiros serão eleitos em Assembleias Gerais Ordinárias, onde também serão eleitos os 3 (três) suplentes para substituir os conselheiros eleitos nas hipóteses de morte, renúncia ao mandato ou outra situação que exija a substituição.

**Parágrafo Único:** A eleição será realizada, trienalmente, na segunda quinzena de abril, e o mandato dos Conselheiros terá início em 1º de maio e término em 30 de abril, coincidindo com o mandato do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução de seus membros, sem quaisquer restrições.

*[Handwritten signature]*  
P



32  
R

**Artigo 36** – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por qual um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação de que trata este artigo far-se-á através de edital afixado na sede da associação, em local de fácil visualização ou através de circular ou e-mail distribuído a todos os Conselheiros do Conselho Fiscal, com 03 (três) dias de antecedência, constando, em todo caso, a data, o horário, local e a pauta a ser discutida.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

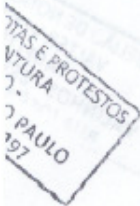
**Artigo 37** – O Conselho Fiscal registrará suas reuniões e decisões em atas, numeradas sequencialmente, as quais serão digitalizadas, assinadas por todos os presentes e arquivadas na sede da associação onde ficarão à disposição dos associados.

**Artigo 38** – A função do conselheiro é de exercício exclusivo dos associados, não podendo ser eleito conselheiro diverso do quadro associativo. São atribuições do conselheiro:

- a) Fiscalizar e orientar os atos dos Diretores e dos membros do Conselho Deliberativo quanto ao cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- b) Analisar os balancetes mensais e o balanço anual a serem elaborados pelo Diretor-Financeiro, opinando sobre sua regularidade;
- c) Convocar a Assembleia Geral ordinária na hipótese de atraso na convocação por mais de 1 (um) mês pelo Conselho Deliberativo;

R





d) Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

e) Contratar, quando entender necessário, os serviços de uma auditoria externa.

#### CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E CIENTÍFICAS

**Artigo 39** – As Comissões Técnicas serão dirigidas e terão suas atividades coordenadas por um Presidente, escolhido entre os seus membros e homologados pela Diretoria Executiva.

**Artigo 40** – O programa de atividades das Comissões Técnicas deverá ser Aprovada pela Diretoria Executiva.

**Artigo 41** – Compete ao Presidente da Comissão Técnica manter a Diretoria Executiva informada sempre que houver fatos relevantes referentes a Comissão.

**Artigo 42** – As Comissões Técnicas apresentarão o resultado de seus trabalhos Nos eventos, seminários, fóruns e congressos realizados pela Associação.

**Parágrafo Primeiro:** As Comissões Técnicas podem participar de eventos Promovidos por entidades congêneres que também desenvolvam os temas por elas tratados ou de interesse da Diretoria Executiva.





(R)

**Parágrafo Segundo:** Os membros das Comissões Técnicas obrigatoriamente São associados da Associação.

**Parágrafo Terceiro:** O Presidente e demais membros das Comissões Técnicas Não serão remunerados.

## CAPITULO V DAS RECEITAS E DO PATRIMONIO

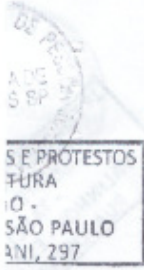
**Artigo 43** – O patrimônio do GRUPO ROSA E AMOR será constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, títulos e valores que venha a possuir dentre outros meios permitidos por lei e que não firam os fins desta associação; as fontes de recursos serão constituídas por:

- I. Contribuições recebidas dos apoiadores e associados;
- II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não;
- III. Subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgão públicos da administração direta ou indireta;
- IV. Termos de parceria, convênio e contratos firmados com o poder público para financiamentos de projetos na área de atuação da associação;
- V. Dotações eventualmente provenientes, direta ou indiretamente, da União, Dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e contribuições ou doações de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeira;
- VI. Receitas que se originem da participação em projetos e atividades


(R)

(R)





- Inerentes ao seu objeto social;
- VII. Contratos e acordo firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
  - VIII. Legados, heranças, direitos, em especial os direitos sobre propriedade imaterial ou intelectual, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
  - IX. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
  - X. Receitas decorrentes de campanhas, financiamento colaborativo, programas e/ou projetos específicos, em especial relacionados às leis de incentivos fiscais brasileiras;
  - XI. Rendas em favor constituídas por terceiros, em especial oriunda da gestão e administração de direitos de propriedade imaterial ou intelectual;
  - XII. Usufruto instituído em seu favor;
  - XIII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
  - XIV. Rendimentos produzidos por suas obras e seus direitos e de terceiros por si administrados, atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, assessoria, consultoria, capacitação, venda de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
  - XV. Rendas eventuais, inclusive de atividades sociais;
  - XVI. Quisquer outras fontes de receitas aprovada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos, doações e eventuais superávit, sobras, excedentes operacionais, brutos ou 



R

líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, nas finalidades a que estejam vinculadas e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Artigo 44** – A alienação dos bens patrimoniais da associação somente poderá ocorrer mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, sendo proibida a constituição de hipoteca, penhor ou constituição de qualquer outro tipo de garantia, quer real, quer fidejussória, bem como fica proibida a obtenção de qualquer espécie de financiamento.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 45** – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

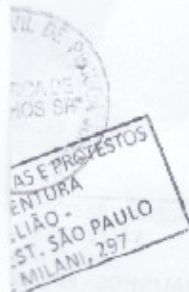
**Artigo 46** – No fim do exercício social a Diretoria Executiva, com base na escrituração fiscal, no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício, apresentará as aplicações dos recursos em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro:** A associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

R

st





37  
P

**Parágrafo Segundo:** A Associação manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

**Artigo 47 –** De três em três anos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terão início em 1º de maio e término em 30 de abril.

**Parágrafo Primeiro:** A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida a aclamação quando se tratar de chapa única.

**Parágrafo Segundo:** Somente os associados do GRUPO ROSA E AMOR é que poderão integrar as chapas e concorrer às eleições.

**Parágrafo Terceiro:** O associado que não puder comparecer à eleição poderá passar procuração, com firma reconhecida em cartório, a um outro associado a fim de representá-lo.

**Parágrafo Quarto:** O registro das chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados no Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Quinto:** O Conselho Deliberativo, uma vez eleito e empossado, nomeará, em ato contínuo para que conste da mesma ata da Assembleia Geral Ordinária, os membros da Diretoria Executiva, cujo mandato coincidirá com o seu e o do Conselho Fiscal, nos termos estipulados neste estatuto Social.

**Paragrafo Sexto:** Caso a pessoa indicada para compor a Diretoria Executiva não aceite este encargo e/ou os membros do Conselho Deliberativo precisem consultar alguém que não esteja presente na Assembleia, o(s) cargo(s) ficará(ão) vago(s) até que o Conselho Deliberativo realize uma reunião específica para este fim, o que deverá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária, devendo a correspondente ata ser registrada no Cartório competente, para valer perante terceiros.

## CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 48** – A associação somente poderá ser extinta na forma do artigo 21, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 49** – Tendo em vista a inexistência de fim lucrativo nesta associação, havendo decisão pela dissolução da mesma, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019 de 31 de julho de 2.014 e 13.204 de 14 de dezembro de 2.015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação, a juízo da Assembleia que determinou o encerramento das atividades.

**Artigo 50** – Para liquidação da associação, dentre os associados, serão nomeados 2 (dois) liquidantes e um Conselho Fiscal, que devem funcionar durante o período de liquidação, nomeações essas que ocorrerão na mesma Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela sua extinção, onde também se decidirá pela forma que será realizada a liquidação.



## CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

**Artigo 51** – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 52** – Fica autorizada a Diretoria Executiva a constituir um fundo de reserva para pagamento das despesas ordinárias, se necessário for, cujo valor será decidido pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 53** – O GRUPO ROSA E AMOR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 54** - O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

**Artigo 55** – Fica eleito o foro da Comarca de Valinhos – São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

**Artigo 56** – Este Estatuto, cujas alterações foram realizadas em conformidade com as exigências do Código Civil – Lei nº 10.406/02, das Leis 13.019 de 31 de julho de 2.014 e 13.204 de 14 de dezembro de 2.015 e da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2.021, foi aprovado por Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital afixado na sede da associação, local público, diariamente frequentada pelos associados, que é parte integrante deste em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

DE PESSOAS  
NOTAS E PROTESTOS  
VENTURA  
BELIÃO -  
- EST. SÃO PAULO  
OSÉ MILANI, 297

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 9797

Declaro, a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, datilografado em 35 folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto da associação GRUPO ROSA E AMOR, devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 31 de março de 2023.

Valinhos, 31 de março de 2023

**FIRMA**  
*Marcia Camargo Franzeze*  
**MÁRCIA CAMARGO FRANZESE**  
Presidente

Visto do Advogado:

*Mario de Camargo Andrade Neto*

Nome: MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO  
Advogada - OAB/SP: 62058  
CPF: 600.699.888-20

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA  
Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP  
Fone: (19) 3871-2078  
\*Válido somente com Selo de autenticidade\*

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MÁRCIA CAMARGO FRANZESE, do que dou fé.  
Valinhos, 16 de maio de 2024.  
Em testemunho da verdade.

VICTOR GABRIEL DE SOUZA LEME - Escrevente  
RS 9.37 (Selo) - Ato: 1219AA-0748611

Victor Gabriel de Souza Leme  
Escritório de Cartório

16623  
FIRMA 1  
S11289AA0748611





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS

Microfilme n° 9797

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM  
SPP2430557087

### 01. IDENTIFICAÇÃO

|  |   |
|--|---|
| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)<br>GRUPO ROSA E AMOR | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br>05.851.906/0002-14 |
|--|---|

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

|   |
|---|
| RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO<br><br>211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio<br>244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias) |
|---|

Número de Controle: SP34506464 - 05851906000214

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

|                                 |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| NOME<br>MARCIA CAMARGO FRANZESE | CPF<br>016.852.208-00 |
| LOCAL                           | DATA<br>11/06/2024    |

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 05.851.906/0001-33

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

**Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica**

cartvalinhos@lexxa.com.br      www.cartoriovalinhos.com.br  
Rua Francisco Glicério, 161 – Fone: (19) 3871-9090 CNPJ: 07.929.814/0001-54  
OFICIAL: ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA



Certifico que foi apresentado este documento original, com 41 página(s), protocolado sob nº 12699 e registrado sob nº 9797 em 12/06/2024, averbado à margem do registro nº 9171, neste REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA de Valinhos. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. VALINHOS/SP, 12 de junho de 2024. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Valinhos, CNPJ: 07929814000154.

Documento assinado digitalmente por:  
RAQUEL HELENA CAPOVILLA - SUBSTITUTA DO OFICIAL

|             |              |                 |           |               |
|-------------|--------------|-----------------|-----------|---------------|
| Emolumentos | Estado       | SEFAZ           | Civil     | Trib. Justiça |
| R\$ 357,51  | R\$ 101,48   | R\$ 69,53       | R\$ 18,82 | R\$ 24,55     |
| Município   | Min. Público | Outras Despesas |           | Total         |
| R\$ 18,81   | R\$ 17,22    |                 |           | R\$ 607,92    |

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.



1236874PJTU000113842EO24G



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica

cartvalinhos@lexxa.com.br www.cartoriovalinhos.com.br  
Rua Francisco Glicério, 161 - Fone: (19) 3871-9090 CNPJ: 07.929.814/0001-54  
OFICIAL: ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA



RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:012699

Apresentante: GRUPO ROSA E AMOR, CNPJ: 05.851.906/0001-33

Partes.....: GRUPO ROSA E AMOR, CNPJ: 05.851.906/0001-33  
MARCIA CAMARGO FRANZESE, CPF: 016.852.208-00

Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO - PORTADORA: BRUNEA BRUNELLO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 17/05/2024, tendo sido praticado os seguintes atos:

| DESCRIÇÃO  | DATA       | COMENTÁRIO | BASE CÁLC. | COBRANÇA         | EMOL.      | CUSTAS     | TOTAL      | SELO DIGITAL              |
|--|------------|------------|------------|------------------|------------|------------|------------|---------------------------|
| MF.12699, L.19, R.9797, AV.9171,<br>Pão. Açúcar 35 | 12/06/2024 |            |            | CUSTAS INTEGRAIS | R\$ 357,51 | R\$ 250,41 | R\$ 607,92 | 1236874PJTU000113842EO24G |
|  |            |            |            |                  |            |            |            |                           |
|  |            |            |            |                  |            |            |            |                           |
|  |            |            |            |                  |            |            |            |                           |
|  |            |            |            |                  |            |            |            |                           |
|  |            |            |            |                  |            |            |            |                           |
|  |            |            |            |                  |            |            |            |                           |
|  |            |            |            |                  |            |            |            |                           |
|  |            |            |            |                  |            |            |            |                           |

CUSTAS E EMOLUMENTOS

|                        |            |               |
|------------------------|------------|---------------|
| Emolumentos            | R\$        | 357,51        |
| Ao Estado              | R\$        | 101,48        |
| Ao SEFAZ               | R\$        | 69,53         |
| Ao Registro Civil      | R\$        | 18,82         |
| Ao Tribunal de Justiça | R\$        | 24,55         |
| Ao Município           | R\$        | 18,81         |
| Ao Ministério Público  | R\$        | 17,22         |
| <b>TOTAL</b>           | <b>R\$</b> | <b>607,92</b> |

Valor Depositado..... R\$ 106,90

A Receber..... R\$ 501,02

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito no reingresso em DINHEIRO

Observações: 40 PÁGINAS



RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

VALINHOS-SP, 12 de junho de 2024

RAQUEL HELENA CAPOVILLA - SUBSTITUTA DO OFICIAL



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
1236874PJTU000113842EO24G

A RECEBER  
A QUANTIA DE

**R\$ 501,02**

Em: \_\_\_\_\_

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_